



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**LEI Nº 286/2017**

**Cria o Conselho Municipal da Juventude do município de Carnaubal-CE - CMJ.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude do município Carnaubal – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Carnaubal-Ceará, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** Compete ao CMJ:

- I** – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;
- II** – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III** – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V** – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI** – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII** – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII** – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**X** – convocar a Conferência Municipal da Juventude;

**XI** – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 3º.** O CMJ terá a seguinte composição:

**I** – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

**II** – representantes de entidades da categoria:

- a)** 1 (um) representante de associação de jovens – CMCA;
- b)** 1 (um) representante dos Estudantes do Ensino Fundamental;
- c)** 1 (um) representante dos Estudantes do Ensino Médio;
- d)** 1 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior;

**III** – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

**IV** – 1 (um) representante do Poder Executivo;

**V** – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

**§ 1º** A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

**§ 2º** As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

**III** - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Carnaubal e ter idade igual ou inferior a 30 (trinta e cinco) anos.

**IV** - Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

**Art. 4º** O CMJ terá 1 (um) presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

**Parágrafo único.** Até a eleição do Presidente, Vice Presidente, do secretário e tesoureiro, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Art. 5º** O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

**§ 1º** As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

**§ 2º** As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

**§ 3º** As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 7º** Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

**§ 1º** A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, 01 de setembro de 2017.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal